



Prefeitura do Município de São Pedro

PROJETO DE LEI Nº 16

DE 28 DE JANEIRO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à Entidade Assistencial Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São Pedro autorizado a conceder à entidade assistencial ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, durante o exercício de 2014, uma subvenção social da ordem de até R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais, para despesas de manutenção, sendo recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 02.05.03 08.242.0023.2.026 335043, consignadas no orçamento de 2014, suplementadas oportunamente se necessário, nos termos da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos estudos, apreciação e aprovação por parte desse Egrégio Colegiado, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade assistencial Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, regularmente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade subvencionar a Entidade com valores correspondentes ao Plano Municipal de Assistência Social, elaborado de acordo com a Lei Federal 8472/93, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social e em conformidade com as diretrizes destinadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação dos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Helio Donizete Zanatta
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS PARA A POPULAÇÃO LOCAL EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COMPREENDENDO ATIVIDADES NA ÁREA ASSISTENCIAL.

O Município de São Pedro, com sede na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, na Rua Valentim Amaral, 748, neste ato representando pelo Prefeito Municipal, Helio Donizete Zanatta, portador da Cédula de Identidade RG 14.797.558 e do CPF 046.954.388-54, devidamente autorizada pela Lei Municipal _____, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 96.511.456/0001-95 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Odila Vaio, 13, São Pedro/SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente,, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área de atendimento ao Programa Especial de Média Complexidade aos portadores de deficiência, objetivando atingir a meta de 36 (trinta e seis) pessoas portadoras de deficiência, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do plano municipal de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho;
- II - dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos programas assistenciais;
- III - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste convênio;
- IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste convênio;
- VI - dar manutenção ao respectivo próprio público, procedendo à manutenção da parte elétrica, hidráulica e pintura, mediante requerimento expresso e prévio do representante legal da ENTIDADE, protocolado junto à Secretaria de Saúde do Município;
- VII - Efetivar o pagamento das despesas com o fornecimento de água e energia elétrica e coleta de esgotos sanitários;
- VIII - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;



Prefeitura do Município de São Pedro

IX - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

X - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previsto no Art. 36 da LOAS;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

I - executar o programa assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga, suportando, inclusive, os custos de manutenção e gestão do Centro Especial de Reabilitação do Município – CER que está em funcionamento no mesmo próprio público, onde se inclui o pagamento de salários e demais encargos trabalhistas do diretor técnico do órgão municipal e de profissionais que ali trabalhem e que não integrem o quadro de servidores do Município, além da aquisição de material de consumo; sempre com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e de acompanhamento financeiro, bem como, declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos, ou declaração negativa quando não haver alteração dos atendidos;

VII - prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

IX - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

X - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$. sendo com recursos, cuja despesa correrá à conta do Fundo Municipal de Assistência Social da dotação orçamentária, constante do orçamento de 2014.



Prefeitura do Município de São Pedro

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 2.361/02, de 10 de outubro de 2002, Lei essa que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social e do Decreto nº 4.092, de 16 de dezembro de 2002, decreto esse que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, observado o § 3º, do Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08.06.94.

II - Os recursos serão transferidos na forma de repasses per capita, calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de () meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal do relatório das atividades desenvolvidas e de Acompanhamento Financeiro, referente aos recursos recebidos no mês anterior, bem como, de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II - prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, juntadas as seguintes documentações:

- a) cópia dos extratos da conta bancária específica e aplicação se houver;
- b) balanço anual;
- c) parecer do conselho Fiscal da ENTIDADE com análise à aprovação da referida prestação de contas;
- d) comprovantes das despesas realizadas.
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVENIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão a cargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social, da coordenadoria municipal de convênios, bem como da Secretaria de Saúde do Município.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - não execução do objeto deste Convênio;
- II - não apresentação do relatório de execução físico financeira;
- III - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.



Prefeitura do Município de São Pedro

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução de número de atendidos, bem como, para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO ou afixação no quadro de publicações, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;
- d) prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Pedro, ____ de janeiro de 2014.

HELIO DONIZETE ZANATTA

PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG

CPF/MF

NOME:

RG

CPF/MF